REGULAMENTO
IMPULSO | BOLSAS DE EDUCAÇÃO JOGOS SANTA CASA
2025/2029

PREÂMBULO

A relação entre o desporto e a educação constitui-se como fator de grande relevância para o desenvolvimento de uma sociedade saudável, participativa e inclusiva. Este contexto justifica e incentiva a adoção de medidas de apoio às carreiras duais e, entre estas, a necessidade de considerar o desenvolvimento de um sistema coerente de apoio financeiro para os atletas de alto rendimento na fase académica das suas carreiras.
O presente projeto, que se concretiza na atribuição de bolsas de educação, a atletas integrados no Programa de Preparação Paralímpica ou no Programa de Preparação Surdolímpica surge, assim, como um contributo no âmbito de uma política nacional de desenvolvimento desportivo e social.
Neste âmbito, o presente Regulamento vem estabelecer, nos termos dos artigos seguintes, as regras a observar durante o processo de atribuição de bolsas de educação para o apoio à frequência do ensino superior e de cursos técnico-profissionais a atletas que estejam inseridos em Programas de Preparação Paralímpica ou Surdolímpica.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto e âmbito

1. O programa de atribuição de bolsas de educação, promovido pelo COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL, com o apoio dos Jogos Santa Casa tem por objeto apoiar os atletas e promover uma adequada conciliação da sua prática desportiva com a sua formação académica.
2. O presente Regulamento substitui o que anteriormente vigorou para o ano letivo 2024/2025, sendo aplicável até eventual e futura substituição.

Artigo 2º
Período do Programa de Bolsas de Educação

O Programa Impulso|Bolsas de Educação Jogos Santa Casa tem início no ano letivo 2025/2026 e terminará no fim do ano letivo 2028/2029.

CAPÍTULO II
CANDIDATURA E PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 3º
Condições de atribuição de Bolsas de Educação para atletas integrados nos Projetos de Preparação Paralímpica ou Surdolímpica, e Esperanças e Talentos Paralímpicos ou Surdolímpicos

1. Nos termos do presente Regulamento, consideram-se elegíveis para efeitos de atribuição de bolsas de educação do COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL, os atletas com idade igual ou superior a 18 anos ou os que completem essa idade até ao final do ano civil da candidatura (até ao final de 2025 no caso da presente edição referente ao ano letivo 2025/2026), e que satisfaçam, cumulativamente, até ao final do prazo da candidatura, um critério desportivo e um critério *académico/*formativo, nos termos e níveis de prioridade abaixo enunciados e devidamente especificados:

A. Critério desportivo

a) Atletas integrados no Projeto de Preparação Paralímpica ou Projeto de Preparação Surdolímpica;

b) Atletas integrados no Projeto de Esperanças e Talentos Paralímpicos ou Projeto de Esperanças e Talentos Surdolímpicos.

B. Critério formativo

a) Atletas com matrícula regular e em vigor numa instituição de ensino superior, inscritos em curso de licenciatura ou de mestrado observando-se, na respetiva ordenação, os seguintes critérios de hierarquização:

i. Em primeiro lugar, as inscrições em regime de tempo integral, caso em que ficarão sujeitos ao disposto no n.º 2 do artigo 4º. do presente Regulamento;

ii. Em segundo lugar, as inscrições em regime de tempo parcial, caso em que ficarão sujeitos ao disposto no n.º 3 do artigo 4º. do presente Regulamento;

b) Atletas com matrícula regular e em vigor numa instituição de ensino técnico-profissional, inscritos em curso técnico-profissional com reconhecimento oficial, ficando sujeitos ao disposto no n.º 6 do artigo 4º. do presente Regulamento;

c) Atletas com matrícula regular e em vigor em cursos de pós-graduação ficando sujeitos ao disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 4º. do presente regulamento; e

d) Atletas com matrícula regular e em vigor em cursos de doutoramento, ficando sujeitos ao disposto nos nºs 2 ou 3 do artigo 4º. do presente regulamento.

2. Para efeitos de seleção e ordenação das candidaturas apresentadas e dentro dos critérios "A" e "B", os subcritérios de seleção das alíneas a) terão sempre prioridade sobre os subcritérios de seleção das alíneas b) e seguintes, conforme o seguinte quadro exemplificativo de ordenação:

1.º Lugar	Atleta na situação A. a) + B. a) i.
2.º Lugar	Atleta na situação A. a) + B. a) ii.
3.º Lugar	Atleta na situação A. a) + B. b)
4.º Lugar	Atleta na situação A. a) + B. c)
5.º Lugar	Atleta na situação A. a) + B. d)
6.º Lugar	Atleta na situação A. b) + B. a) i.
7.º Lugar	Atleta na situação A. b) + B. a) ii.
8.º Lugar	Atleta na situação A. b) + B. b)
9.º Lugar	Atleta na situação A. b) + B. c)
10.º Lugar	Atleta na situação A. b) + B. d)

3. Para efeitos de seriação das candidaturas apresentadas, será dada prioridade tendo por base o número de créditos nos quais os atletas se inscrevam para o ano letivo em questão, à data da submissão da candidatura.

4. Na eventualidade de atletas estarem em igualdade de condições, deverá ser feito o desempate através da:

a. Valorização dos resultados académicos;

b. Valorização dos resultados desportivos;

Artigo 4º.
Valor da bolsa anual de educação para atletas integrados nos Projetos de Preparação Paralímpica ou Surdolímpica, e Esperanças e Talentos Paralímpicos ou Surdolímpicos

1. A bolsa anual de educação do Programa IMPULSO | Bolsas de Educação Jogos Santa Casa, destinada aos atletas inscritos e a frequentar o ensino superior universitário nas condições já atrás referidas e cuja candidatura tenha sido selecionada e aprovada, terá um valor máximo anual de 3.000,00 € (três mil euros) líquidos, referente a cada ano letivo completo, em função do ciclo de estudos em vigor na respetiva Universidade ou Estabelecimento do Ensino Superior que frequentam.

2. No caso de atletas inscritos e a frequentar, a tempo integral, licenciaturas, mestrados e doutoramentos, nas condições já anteriormente referidas e cuja candidatura tenha sido selecionada e aprovada, será atribuída uma Bolsa de Educação no valor anual de €3.000,00 (três mil euros) líquidos.

3. O valor previsto no número anterior será reduzido para metade, relativamente aos atletas inscritos e a frequentar em regime de tempo parcial, cuja candidatura tenha sido selecionada e aprovada, sendo, consequentemente, o valor anual da respetiva bolsa de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) líquidos.

4. No caso de atletas inscritos e a frequentar pós-graduações, cuja candidatura tenha sido selecionada e aprovada, será atribuído o valor anual de €2.000,00 (dois mil euros) líquidos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5. Nos casos das inscrições e frequências em pós-graduações em que o montante da respetiva matrícula e propina sejam superiores a €2.000,00 (dois mil euros) líquidos, o montante da bolsa poderá ascender até ao valor máximo de €3.000,00 (três mil euros) líquidos mediante a apresentação da respetiva documentação e após análise e decisão do CPP sobre o valor a atribuir.

6. No caso de atletas inscritos e a frequentar cursos técnico-profissionais com reconhecimento oficial cuja candidatura tenha sido selecionada e aprovada, será atribuído o valor anual de €1.500,00 (mil e quinhentos euros) líquidos.

7. O pagamento do valor da bolsa será efetuado anualmente em 2 momentos distintos:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor da bolsa na data da sua atribuição;

b) 50% (cinquenta por cento) do valor da bolsa no início do 2º semestre letivo, até 30 de abril de cada ano letivo, mediante avaliação do aproveitamento académico do 1.º semestre.

8. O pagamento da bolsa de educação é efetuado ao atleta, nos prazos e montantes mencionados neste regulamento, por transferência bancária para o número de identificação bancária do qual o atleta é titular e que o mesmo fez constar do formulário de candidatura.

9. Para efeitos de confirmação do aproveitamento do atleta, será obrigatório que este entregue, até ao final do 1º semestre, junto do COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL, através do endereço geral@paralimpicos.pt, o respetivo comprovativo de aproveitamento, emitido pelo seu estabelecimento de ensino, em pelo menos 50% dos créditos correspondentes às unidades curriculares a que o atleta se inscreveu aquando da candidatura à bolsa de educação Jogos Santa Casa.

10. Para efeitos de avaliação, o COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL poderá solicitar elementos adicionais de prova ao atleta, fixando um prazo vinculativo para a respetiva disponibilização.

Artigo 5º.
Procedimentos e pedido de apoio da Bolsa de Educação

1. O COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL comunicará, anualmente, o seu programa de responsabilidade social bolsas de educação à Comissão de Atletas Paralímpicos e às respetivas Federações Desportivas com vista à divulgação junto dos respetivos atletas.
2. A candidatura à bolsa de educação deverá ser enviada nos prazos fixados, por email para geral@paralimpicos.pt contendo: formulário devidamente preenchido (disponível, em https://impulso.jogossantacasa.pt/candidaturas/) no qual deverá estar anexo o comprovativo de matrícula no ano letivo, com indicação do regime (integral ou parcial) e das unidades curriculares e respetivos créditos e, nos casos de renovação da bolsa de educação, anexar também o comprovativo de aproveitamento no ano letivo anterior.

Artigo 6º.
Prazos de Candidatura

A candidatura às bolsas de educação deverá ser submetida entre os dias 1 e 30 de setembro de cada ano letivo. Excecionalmente no ano letivo 2025/2026, o período de candidaturas será entre 9 de fevereiro e 11 de março de 2026.

Artigo 7º.
Análise e Decisão

1. A análise das candidaturas ao programa das bolsas de educação é realizada pelo COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL, em ligação com o patrocinador principal, Jogos Santa Casa, e com a Comissão de Atletas Paralímpicos, em reunião devidamente convocada e conduzida pelo CPP e da qual será lavrada a respetiva Ata.
2. Para o efeito, no processo de seleção de candidaturas, as entidades acima referidas devem indicar um representante para participar nas reuniões convocadas para efeito de análise e avaliação das candidaturas.
3. As deliberações referidas nos números anteriores constam de ata, que deve ser assinada pelos membros que participaram, contendo a proposta de classificação final, bem como a descrição da avaliação dos candidatos quanto a cada critério de avaliação.
4. O COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL procede à verificação do cumprimento dos requisitos formais de admissibilidade das candidaturas, designadamente os respeitantes a:

a. Submissão das candidaturas no prazo estabelecido;
b. Preenchimento completo do formulário de candidatura e respetivos anexos;

5. A ausência de algum/s dos elementos referidos no número anterior é notificada ao candidato para que, no prazo de cinco dias, possa juntar os documentos em falta, sob pena de indeferimento liminar da candidatura.
6. É indeferida a candidatura do atleta que não preencha algum dos requisitos de elegibilidade fixados por este regulamento.
7. A decisão mencionada no número anterior, assim como a de deferimento, será anualmente comunicada aos candidatos, via correio eletrónico, com conhecimento da respetiva Federação Desportiva, até ao dia 16 de outubro de cada ano letivo. Excecionalmente no ano letivo 2025/2026, a decisão será comunicada até ao dia 30 de março de 2026.
8. A decisão referida no número anterior está sujeita a reclamação do candidato, a apresentar junto do COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL, para o endereço geral@paralimpicos.pt, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data da comunicação da decisão referida no número anterior.
9. A reclamação apresentada será analisada pelo COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL, o qual deverá elaborar e fundamentar um projeto de decisão a entregar junto do Presidente do COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL. A decisão será comunicada ao candidato, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a receção da reclamação, salvo motivo de força maior devidamente fundamentado.
10. Caberá ao Presidente do COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL proferir e exarar a decisão final, podendo, para o efeito e quando o entenda essencial ao processo decisório, solicitar a documentação que entenda conveniente ou a audição das partes envolvidas. A decisão que venha a ser proferida tem carácter definitivo e é irrecorrível.

CAPÍTULO III
FINANCIAMENTO

Artigo 8º.
Pagamento da Bolsa de Educação

1. O pagamento da bolsa de educação é efetuado ao atleta, nos prazos e montantes mencionados neste regulamento, por transferência bancária para o número de identificação bancária do qual o atleta é titular e que o mesmo fez constar do formulário de candidatura.
2. O Programa Impulso|Bolsas de Educação Jogos Santa Casa está sujeito a um limite máximo de financiamento (90.000€). A atribuição das bolsas de educação depende da existência de dotação financeira disponível, não sendo possível a concessão de novos apoios após esgotado o referido plafond.

Artigo 9º.
Distribuição das Bolsas por Projetos Desportivos

As bolsas de educação atribuídas no âmbito do presente regulamento serão distribuídas de forma equitativa entre os seguintes projetos desportivos do COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL:

a) 50% das bolsas serão atribuídas a atletas integrados no Projeto de Preparação Paralímpica ou Surdolímpica desde que cumpram os critérios de elegibilidade definidos no presente regulamento;

b) Os restantes 50% serão atribuídos a atletas integrados no Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos ou Surdolímpicos , com base nos mesmos critérios de avaliação, promovendo o incentivo à formação e desenvolvimento dos talentos emergentes no desporto paralímpico/surdolímpico nacional.

c) Na eventualidade de não ser possível cumprir integralmente a distribuição prevista na alínea anterior — por insuficiência de candidatos num dos projetos — as bolsas remanescentes serão atribuídas a atletas do outro projeto, assegurando-se assim o total aproveitamento das bolsas disponíveis.

Artigo 10º
Cessação da Bolsa de Educação

Constituem, designadamente, motivos para a cessação do pagamento da bolsa de educação:

a) Perda, a qualquer título, da qualidade de aluno da instituição de ensino superior e do curso ou grau de ensino mencionados no formulário de candidatura;

b) Perda, a qualquer título, da qualidade de aluno da instituição técnico-profissional e do curso ou grau de ensino mencionados no formulário de candidatura;

c) Saída do Projeto de Preparação Paralímpica ou Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos;

d) Saída do Projeto de Preparação Surdolímpica ou Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos;

e) Não cumprimento dos critérios de permanência;

f) Adoção de qualquer conduta ou comportamento que ponha em causa o bom nome e imagem do CPP ou dos JSC, ou que constitua grave violação de deveres previstos neste regulamento.

Artigo 11º.
Critérios de Permanência e Renovação

1.Para confirmar a permanência no programa e poderem continuar a beneficiar da bolsa de educação anual, os atletas devem, à data da candidatura, estar integrados no Programa de Preparação Paralímpica ou no Programa de Preparação Surdolímpica e comprovar anualmente o seu aproveitamento escolar através da entrega ao CPP, no prazo previsto no artigo 6º deste Regulamento, do competente certificado comprovativo da sua situação académica emitido pelo respetivo estabelecimento de ensino juntamente com o formulário de candidatura.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por aproveitamento escolar os atletas que obtenham pelo menos 50% dos créditos correspondentes às unidades curriculares que o atleta frequentou no ano letivo anterior de acordo com a organização curricular em vigor em Portugal, para licenciaturas, mestrados e doutoramentos.

3. No caso de atletas inscritos em regime de tempo parcial, entende-se por aproveitamento escolar a obtenção de pelo menos 50% dos créditos correspondentes às unidades curriculares que o atleta frequentou no ano letivo anterior de acordo com a organização curricular em vigor em Portugal, para licenciaturas, mestrados e doutoramentos.

4. No caso de atletas que frequentem estabelecimentos de ensino superior fora de Portugal, será feita uma avaliação comparativa semelhante em função da organização curricular em vigor nesse País.

5. No caso de atletas que frequentem formações técnico-profissionais, será considerado aproveitamento escolar/formativo letivo anual de acordo com as normas de organização curricular em vigor para esses graus de ensino.

6. Até à decisão de atribuição ou renovação da bolsa de educação, podem ser solicitadas aos candidatos informações complementares ou a apresentação de documentos originais, sempre que se suscitem dúvidas no âmbito da análise das candidaturas, estando a instrução e decisão sobre as respetivas candidaturas condicionadas à entrega dos documentos solicitados pelo CPP.

7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e para efeitos de permanência no programa do COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL, apenas será disponibilizada, ao mesmo atleta, uma única bolsa de educação por ano letivo.

Artigo 12º
Responsabilidades dos atletas

Constituem deveres dos atletas beneficiários do apoio de uma bolsa de educação, nos termos do presente regulamento, designadamente:
a) Transmitir ao COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL, através do endereço geral@paralimpicos.pt, todas as circunstâncias que, efetiva ou potencialmente, alterem o fundamento da decisão inicial de atribuição da sua bolsa de educação, designadamente alteração de curso no qual se encontrava inicialmente inscrito ou qualquer fator que impossibilite o atleta de ter assiduidade nas aulas do curso no qual se encontra inscrito;
b) Apresentar e entregar toda a informação solicitada pelo COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL para efeitos de comprovativo do seu aproveitamento escolar, nos prazos previstos neste regulamento;
c) Instruir os pedidos de renovação anual com a fundamentação e documentação necessárias para comprovar o preenchimento dos requisitos de aproveitamento escolar exigidos;
d) Colaborar na promoção dos objetivos do programa de responsabilidade social do COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL, nomeadamente nos domínios da educação e do desporto;
e) Estar presente na cerimónia anual de atribuição e formalização das bolsas de educação, salvo circunstâncias excecionais prévia e devidamente justificadas, junto do COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL;
f) Participar, sempre que solicitado, em iniciativas de comunicação no âmbito da promoção das bolsas de educação, vestindo indumentária alusiva às bolsas de educação, cedida pelos Jogos Santa Casa, salvo circunstâncias excecionais prévia e devidamente justificadas junto do COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º
Dados Pessoais

1.Os dados pessoais disponibilizados pelos atletas nas candidaturas são tratados exclusivamente pelo COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos respetivos titulares nos termos e para efeitos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e da demais legislação aplicável em matéria de dados pessoais em vigor.

2. Os dados pessoais recolhidos, no âmbito do Programa de atribuição de bolsas de estudo, serão utilizados única e exclusivamente para efeito de operacionalização das candidaturas, entrega das bolsas e comunicação entre o Comité Paralímpico de Portugal e os atletas.

3. O COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL poderá ser contactado, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais através do seguinte endereço eletrónico: geral@paralimpicos.pt.

4. Os dados pessoais dos atletas serão conservados pelo período de tempo necessário para a gestão do Programa de atribuição de bolsas de educação, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.

5. Os atletas podem, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar lícito o tratamento efetuado com base no consentimento anteriormente prestado.

6. No caso previsto no número anterior e, uma vez que os dados pessoais disponibilizados são necessários para a gestão da atribuição da Bolsa de Estudo, o facto de retirar o consentimento implica que o COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL não pode tratar os dados pessoais do atleta para as finalidades consentidas, podendo tal traduzir-se na impossibilidade de prosseguir a candidatura ao Programa ou dela beneficiar.

7. O COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL garante aos atletas o exercício dos seus direitos em relação aos dados pessoais recolhidos, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável, os quais podem ser exercidos através do seguinte endereço eletrónico: geral@paralimpicos.pt

Artigo 14º
Prazos

Os prazos a que se faz referência no presente Regulamento são contados em dias seguidos.

Artigo 15º
Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por deliberação fundamentada do COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL, devidamente validada pelo seu Presidente, ouvindo, sempre que tal se justifique e previamente, as partes interessadas.

Artigo 16º
Vigência

O presente regulamento entra imediatamente em vigor, produzindo efeitos a partir do dia 09 de fevereiro de 2026 e será aplicável até ao fim do ano letivo 2028/2029, salvaguardando-se, todavia, os direitos e legítimas expectativas das partes, relativamente a bolsas em curso.